



Lei nº 857/2001

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber bem imóvel em doação, e dá outras providências.

A Câmara do Município de Igaratinga, MG, por seus representantes legítimos, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber do Sr. Antônio de Melo Lima, portador do documento de identidade nº MG – 6.681.780 SSP/MG, CPF: 277.254.486-91, em doação, um lote de terras, localizado no Povoado de Limas, neste Município de Igaratinga, cujas medições e confrontações são as seguintes: Lote nº 03 da quadra nº A-4, área 223,00 m² (duzentos e vinte e três metros quadrados), medindo 12,00 m² de frente para a Rua do Recreio, 26,50 m² do lado direito confrontando com o lote nº 02, 29,00 m² do lado esquerdo confrontando com a Rua Santa Terezinha, 12,25 m² de fundo pelo meio de um valo confrontando com o Sr. Kleber Vieira Leitão.

Parágrafo Único – A doação recebida na forma do caput deste artigo se dará sem implemento de cláusulas restritivas ou qualquer indenização pecuniária, de natureza irrevogável e irretroatável.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, também, autorizado a custear as despesas relativas à lavradura e registro da competente escritura pública, incorporando citado bem imóvel ao patrimônio do Município de Igaratinga, para todos os fins de direito, cujas expensas correrão à conta de dotação própria consignada no Orçamento do Município em vigor ou naquela que vier a substituí-la em orçamentos futuros.

Art. 3º - A destinação do imóvel havido nos termos desta Lei será estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal mediante ato normativo legal próprio, preservando sempre o interesse público e a salvaguarda do bem, consoante a Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, MG, 28 de novembro de 2001.


Antonio Francisco Borges
Prefeito Municipal